

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE**

REF.: Tomada de Preços nº 003/2021

Processo Licitatório n.º 019/2021

FCK CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.115.499/0001-02, com sede sob a Rua Joaquim Nabuco, nº 729, Derby – Recife/PE, CEP: 52.010-300, neste ato, representada pelo seu sócio - administrador **ARQUIAS LICINIO COSTA & SILVA**, infra-assinado, vem à presença desta Comissão, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao ato da proposta das empresas vencedoras **RESILIÊNCIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP & VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA**, fazendo-o nos termos das razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

1. Nos termos do item 14.01.02 do Edital em exame, os licitantes dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do julgamento das propostas, para apresentarem os recursos administrativos.
2. Considerando que as empresas vencedoras foram apresentadas no dia 07/12/2021 (terça-feira), conta-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação dos recursos administrativos. Desta forma, o prazo final é o dia 15 de dezembro de 2021, (quarta-feira), considerando o feriado municipal e final de semana.
3. Assim, protocolizada nesta data, inegável é a tempestividade da presente peça.

II. DOS FATOS.

4. Trata-se de licitação na modalidade **Tomada de Preços** cujo objeto é a *contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para realização dos trabalhos de REQUALIFICAÇÃO das Escolas Municipais de Itambé/PE, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito e especificado no edital e seus anexos.*

5. Em 07 de dezembro de 2021, foi publicado no diário oficial da união, o extrato do julgamento das propostas das Recorridas e então a RECORRENTE foi negativamente surpreendida com sua classificação das Recorridas no feito, mesmo não atendendo aos requisitos do edital.

6. Assim sendo, irressignada por tal situação, a RECORRENTE não vislumbrou outra saída senão propor a presente peça.

7. É o que cumpre relatar.

III - DO DESCUMPRIMENTO DA COMISSÃO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL QUANTO A DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8. Antes de adentrar nas razões que fundamentam este recurso, faz-se necessário esclarecer o descumprimento ao edital no que tange a divulgação do extrato do julgamento das propostas, cometido pela comissão de licitação, a qual não cumpriu com os termos estabelecidos no edital.

9. O edital prevê no item 13.00 que a Comissão Especial de Licitação - CEL *divulgará os resultados dos julgamentos da presente tomada de preço, em prazo razoável e proporcional no site oficial da Prefeitura Municipal de Itambé.*

10. Ocorre que, o julgamento das propostas ocorreu no dia 07/12/2021 (terça-feira), foi publicado no dia 08/12/2021 (quarta-feira) no diário oficial da união, e até o presente momento da interposição deste recurso, dia 15/12/2021 (quarta-feira), não houve a disponibilização do extrato do julgamento do site oficial da Prefeitura de Itambé, conforme manda o edital.

11. Ao acessar o site oficial da Prefeitura, é possível verificar que o ultimo documento disponibilizado pela Comissão Especial de Licitação foi a ata de proposta TP 003/2021, datada em 01/12/2021, veja:

Tomada de Preços 003/2021 da CEL (Comissão Especial de Licitação)

18 - Ata de proposta TP_003-2021

PROPOSTA CONTREL - TP 003-2021

PROPOSTA HE - TP 003-2021

Tela comprobatória do site da Prefeitura – ultimo documento disponibilizado em 01/12/2021

12. Além do mais, na divulgação no diário oficial da união é informado que a ata de julgamento das propostas com os detalhes será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itambé no endereço: <http://www.itambe.pe.gov.br>, veja:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 08/12/2021 | Edição 230 | Seção 3 | Página 277

Órgão: Prefeituras/Estado de Pernambuco/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

O presidente da Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados, no Processo Licitatório nº 019/2021, Tomada de Preço nº 003/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para realização dos trabalhos de Requalificação das Escolas Municipais de Itambé-PE, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o resultado da fase de Proposta da referida Tomada de Preço: As empresas classificadas para esta fase apresentaram suas propostas em conformidade com as exigências do Edital, sendo consideradas vencedoras do certame as licitantes: 1) Resiliência Construções e Incorporações e Serviços Eireli-EPP, CNPJ sob o nº 20.547.072/0001-60, por ter apresentado o menor valor global para o Lote 01 de R\$ 751.580,71(setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos) e 2) Vasconcelos & Magalhães Empreendimentos Ltda-ME, CNPJ sob o nº 04.393.361/0001-04, por ter apresentado o menor valor global para o LOTE 02 de R\$ 671.873,59(seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para interposição de Recurso. Destaca-se que o processo licitatório desde já se encontra disponível para vistas dos interessados, assim como também a ata de Julgamento de Proposta com os detalhes no site oficial da PMI no endereço: <http://www.itambe.pe.gov.br>.

Itambé-PE, 7 de dezembro de 2021.

Excerto do julgamento disponibilizado no DOU em relação as propostas

13. Desta forma, verifica-se que a Administração descumpriu com a norma prevista no edital, uma vez que o certame prevê o meio de publicidade dos atos referente a licitação devem ocorrer no site oficial da Prefeitura, em tempo razoável, o que não ocorreu no presente caso.

14. Perceba que ainda não foi disponibilizada no site oficial o extrato do julgamento a qual inicia a contagem dos prazos para interposição de recurso, a Recorrente só tomou conhecimento porque teve que se dirigir ao órgão onde foi informado que o julgamento já havia sido publicado no diário oficial da União. Ou seja, a Recorrente não tomou conhecimento pelo meio adequado, e até o presente momento não foi disponibilizado no site da Prefeitura o extrato do resultado, ou seja, descumprimento do prazo razoável previsto no edital.

15. Com isso, a ausência de divulgação no site oficial de comunicação dos atos da licitação, constitui erro de procedimento capaz de comprometer o maior objetivo de uma licitação, que é propiciar a ampla competitividade entre as empresas.

16. A falha cometida pela administração pública é de grande gravidade, pois além de descumprir as normas do edital, retira a oportunidade de conhecimento quanto ao julgamento das propostas, e conseqüentemente, afeta o prazo de interposição dos recursos, uma vez que a contagem dos prazos começa a partir da divulgação do julgamento.

17. Portanto, a publicidade do julgamento no diário oficial da união por si só não é capaz de garantir o conhecimento da informação. A divulgação da informação deve ser feita de forma mais ampla possível e assegurada com a utilização dos meios adequados aos seus destinatários. Resumindo em singela frase a reflexão proposta, *nem tudo o que é público é necessariamente transparente*.

III. DO DESCUMPRIMENTO QUANTO A FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

18. No que diz respeito à proposta da "Resiliência", um detalhe peculiar e deve ser objeto de atenção. Dispõe o edital acerca do recebimento das propostas:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Até o dia 21/10/2021 as 13:00 horas, horário de Brasília.

[...]


06.01. [...] § 8º. [...].

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA" (nome da empresa) Prefeitura Municipal de Itambé Processo Licitatório nº 019/2021 Envelope nº 01 – Tomada de Preços nº 003/2021

B) "PROPOSTA DE PREÇOS DA" (nome da empresa) Prefeitura Municipal de Itambé Processo Licitatório nº 019/2021 Envelope nº 02 – Tomada de Preços nº 003/2021.

19. Conforme pode-se notar pelos excertos do edital acima, há instruções específicas sobre como apresentar o Envelope nº 01 e 02, este último com as propostas de preços.

20. Segundo informações do protocolo da prefeitura do dia 21/10/2021, pode-se notar que a empresa "Resiliência" além de entregar seus envelopes bem em cima do horário fatal, apresentou, não dois, mas de três envelopes dividindo a proposta de preços em dois invólucros.

 Prefeitura Municipal de Itambé Relatório de Registros do Protocolo Período: de 01/10/2021 a 22/10/2021 Secretaria: Comissão Permanente de Licitação.			
Data do Documento	Número do Protocolo	Título	Assunto
21/10/2021 11:18:42	00135/2021-002-001986	Processo Licitatório nº 020/2021, Tomada de Preços nº 004/2021.	FCK Engenharia e Serviços LTDA vem através deste entregar documentação, contendo 02(dois) envelopes, para o Processo Licitatório nº 020/2021, Tomada de Preços nº 004/2021. (Mais informações nos documentos anexos).
21/10/2021 12:27:50	00135/2021-002-001988	Processo Licitatório N°19- Tomada de preço N°003/2021	HE CONSTRUTORA E ESTRUTURA EIRELI (CNPJ:27.603.095.0001-94) vem entregar 2 (dois) envelopes fechados, 1 (um contendo Habilitação) e o 2 (segundo envelope contendo Proposta de preços), sobre Processo Licitatório N°19- Tomada de preço N°003/2021.(Mais informações nos documentos anexos).
21/10/2021 12:31:28	00135/2021-002-001989	Processo Licitatório N°20- Tomada de preço N°004/2021	HE CONSTRUTORA E ESTRUTURA EIRELI (CNPJ:27.603.095.0001-94) vem entregar 2 (dois) envelopes fechados, 1 (um contendo Habilitação) e o 2 (segundo envelope contendo Proposta de preços), sobre Processo Licitatório N°20- Tomada de preço N°004/2021.(Mais informações nos documentos anexos)
21/10/2021 12:56:05	00135/2021-002-001990	Processo Licitatório N°19- Tomada de preço N°003/2021	Resiliência Construções Comercio e Serviços Eireli (CNPJ:20.547.072/0001-60) vem entregar 3 (três) envelopes fechados, 1 (um contendo Habilitação), o 2 (segundo envelope contendo Proposta de preços) e o 3(terceiro complemento do 2 segundo envelope), sobre Processo Licitatório N°19- Tomada de preço N°003/2021 (Mais informações nos documentos anexos)

Relatório e registro de protocolo

21. É de se levar em consideração que o processamento da licitação se deu de forma on-line por força do Decreto Municipal nº 048/2021, em razão das medidas sanitárias, sem que fosse franqueado o acesso pelas demais licitantes dos documentos e sem que fosse dada a oportunidade da rubrica pelos participantes, conforme preceitua o próprio edital:

11.03. Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Especial de Licitação - CEL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Especial de Licitação - CEL proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Especial de Licitação – CEL.
(grifos nossos).

22. Dessa forma, a falha na apresentação do envelope de preços fora do padrão previsto em edital por parte da empresa “Resiliência”, não pode ser relevado nesse caso concreto uma vez que não fora franqueado o acesso físico nem a possibilidade de rubrica de tais documentos por parte dos demais licitantes, prezando-se pelo padrão de tratamento estritamente igualitário entre os licitantes.

IV- BREVES COMENTÁRIOS ACERCA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

23. A proposta das licitantes do presente certame, como é de costume em disputas de obras e serviços de engenharia, deve apontar qual foi a composição do custo de seus preços. Em outras palavras, deve utilizar alguma referência ou realizar pesquisa de mercado.

24. Para licitações como a analisada, é obrigatória para a Administração Pública Federal e costumeiramente usada por outros entes (quando couber) dos preços referenciados na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAPI; e assim o foi em relação à pesquisa de preços da Prefeitura de Itambé-PE,

atendendo à orientação do Acórdão TCU nº 324/2021-Plenário e do Decreto Federal nº 7.983, que diz:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. (grifos nossos).

25. Vale salientar que, embora seja aconselhável para a administração utilizar esse índice, este não é obrigatório na formulação da proposta de preços das licitantes, quando houver outros semelhantes que podem basear uma proposta de preços.

26. Todavia, caso se aponte na proposta que se está a utilizar determinada referência, esta deve condizer com a realidade dos fatos, sob pena de desclassificação da proposta quando sua adequação representar aumento no custo do valor global e aplicação das penalidades cabíveis.

V- DA INADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE “RESILIÊNCIA”

27. No caso da proposta apresentada pela licitante “Resiliência”, esta se utilizou da Tabela SINAPI em diversos momentos; todavia, com base em nos argumentos trazidos neste recurso, percebe-se significativa discrepância entre os preços supostamente referenciados.

28. Especificamente em relação à mão-de-obra, nos códigos-fonte apresentados abaixo, há preços inferiores a mais do que 70% do valor da tabela SINAPI apresentada como referência, senão veja-se:

CÓDIGO-FONTE	VALOR SINAPI	70% SINAPI	DO VALOR PROPOSTA	DA
--------------	--------------	---------------	----------------------	----

96109 (servente, forro de gesso)	R\$ 17,32	R\$ 12,12	R\$ 8,49
96109 (gesso, forro de gesso)	R\$ 21,50	R\$ 15,05	R\$ 10,54
91958 (eletricista, interruptor)	R\$ 21,84	R\$ 15,28	R\$ 10,70
91958 (auxiliar, interruptor)	R\$ 16,73	R\$ 11,73	R\$ 8,20
100330 (gesso, forro de gesso)	R\$ 21,50	R\$ 15,05	R\$ 10,54
100330 (eletricista, interruptor)	R\$ 21,84	R\$ 15,28	R\$ 10,70
100717 (pintor, lixamento manual)	R\$ 22,64	R\$ 15,84	R\$ 11,09

37. Importante salientar que a inexecuibilidade pode ser provada ou pode ser manifesta, isto é, vista de forma imediata por parte da administração nos termos do edital. É o que preceitua o art. 48, inciso II e parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, reproduzido no instrumento convocatório, veja-se:

12.03.01. Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitário superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura de Itambé, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexequível(is).

12.03.01.01. **Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Itambé, constantes do Anexo III; ou

c) valores respectivos orçado pela Prefeitura de Itambé. (grifos nossos)

38. Como visto, há uma clara discrepância, com preços inferiores a 70% entre os preços referenciados no SINAPI, tabela que foi utilizada como base para o orçamento do órgão, razão que leva a desclassificação conforme vislumbrado do item 12.03.01 do edital.

39. Também pode-se considerar inexequível o item 2.7.1.1 (arquibancada) pois está 51% abaixo do preço do edital (R\$ 159,48 => R\$ 78,14/m²); bem como, o preço do cimento pelo preço impraticável de R\$ 0,29/kg na composição 87757 (contrapiso).

40. Para além da situação verificada acima, verifica-se, que a licitante “Resiliência” também deixou de apresentar **composição dos preços de diversos itens necessários** para formulação da proposta de preços, senão veja-se:

- Argamassa 87377, 87373, 88628 e 87292;
- Guincho elétrico 93281 e 93282;
- Suporte (91946), tomada baixa (91998) e tomada média (91994);
- Composições integrantes da 93141 (ponto de tomada) 90447,90456, 90466, 91852, 91926, 91937, 91940, 91996; bem como, 93128 (pontos de iluminação), 93142 (ponto de tomada dupla), 89957 (ponto de água fria), 93357 (coletor predial), 98107 (caixa de gordura), 93207 (execução de escritório); 93584 (execução de depósito), 93212 (execução de sanitário), 100576 (regularização) e composição 21 (arquibancada);
- Concreto magro – 94958;
- Corte e dobra de aço.

41. Por sua vez, o edital é claro sobre a necessidade de apresentação das composições de forma explícita e detalhada, sob pena de *imediata* desclassificação, ou seja, antes mesmo da manifestação da empresa:

10.02.04. Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, **sob pena de imediata desclassificação**; (grifos nossos)

42. Ainda sobre a obrigação de apresentar a composição dos preços unitários de forma clara, explícita e detalhada, vale apontar ainda algumas discrepâncias vislumbradas na proposta da “Resiliência”, senão veja-se:

- A composição 100330 é de forro de gesso e não de retirada e colocação de telha cerâmica (Escola Lafayette Nunes Machado);
- A planilha da escola municipal Prof. Nivaldo Xavier de Araújo apresenta preços diferentes para os mesmos serviços das outras escolas como o item 3.8 (lixamento manual - 100717);
- O servente e o carpinteiro estão com preços diferentes e abaixo na composição de placa de obra.

43. Ainda nesse sentido, as RECORRIDAS apresentam em comum o mesmo descumprimento ao edital, **a ausência da apresentação da subcomposição dos preços unitários.**

44. Em que pese as RECORRIDAS, à primeira vista terem apresentado o menor preço global em relação ao Lote 1 e Lote 2, sua planilha de composição de preços não reflete o valor global proposto, induzindo flagrantemente a comissão em erro.

45. Nesse sentido, o edital prevê no item 10.02.05 que deverão estar inclusos nos preços unitários, **todos os custos** com materiais, equipamentos, **mão de obra** com seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, **e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados.**

46. Como se sabe, a subcomposição corresponde a todas as despesas que incluem o item, incluindo a hora gasta pelo profissional na execução do serviço. A falta das subcomposições, principalmente as que envolve mão de obra, tais como servente, ajudante, pedreiro, pintor, não foi informada pelas RECORRIDAS.

47. Desta forma, sem a demonstração da subcomposição, abre margem para que o licitante informe qualquer valor, e isso estaria fora do padrão SINAPI. Além de que, poderia no futuro, alguém cobrar diferença salarial com base na composição, e o Município seria chamado a responsabilidade, por ter contratado empresa que falseou dados para ganhar a licitação.

48. Portanto, percebe-se que a ausência das subcomposições por parte das REQUERIDAS não foram apresentadas, sendo mostrado apenas o valor final dos itens aplicados, o que abre margem para dúvidas e falta de exatidão do que está sendo cobrado.

49. Perceba que a RECORRENTE apresentou não apenas o preço dos itens, mas a sua subcomposição, incluindo as despesas que necessitam de mão de obra, veja:

87292		ARGAMASSA TRAÇO 1:1:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014			UNIDADE: M3	ITEM	Sub-Composição
CO	88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA-MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,500000000	26,85	120,820000	
CO	88830	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 310 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO POTÊNCIA DE 2 HP, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHP	1,050000000	1,72	1,800000	
CO	88831	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 310 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO POTÊNCIA DE 2 HP, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_10/2014	CHI	3,450000000	0,32	1,100000	
SUB-TOTAL						123,720000	
MA	370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,160000000	81,00	93,960000	
MA	1106	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	174,100000000	0,94	163,650000	
MA	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP-B-32	KG	195,860000000	0,53	103,800000	
SUB-TOTAL						361,410000	
TOTAL SEM BDI						485,130000	
VALOR ADOTADO:						485,13	
87377		ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MANUAL. AF_06/2014			UNIDADE: M3	ITEM	Sub-Composição
CO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	11,020000000	17,32	190,860000	
SUB-TOTAL						190,860000	
MA	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,940000000	85,50	80,370000	
MA	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP-B-32	KG	422,630000000	0,53	223,990000	

Proposta apresentada pela FCK – subcomposição do item

50. Desta forma, verifica-se que a proposta de preços apresentada pelas empresas RECORRIDAS se encontra fora dos parâmetros exigidos no edital e as falhas cometidas configuram hipótese de desclassificação imediata da proposta.

IV- INADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE "VASCONCELOS"

51. A licitante "Vasconcelos", em sua proposta também apresentou valores diferentes em relação à indicação da tabela SINAPI, especificamente:

- No lote 01, quando o valor do servente deveria ser de R\$ 17,32, a licitante apresentou R\$ 15,85; no valor do pedreiro, que deveria ser R\$ 21,65, foi apresentado R\$ 20,14.
- No lote 02, de igual forma, o servente, que deveria ser com o valor de R\$ 21,65, foi para R\$ 17,32.

52. Assim como a proposta anterior, também há incongruências que não atendem ao objetivo do edital, dado que o preço do cimento apresentado na composição 87757 foi de R\$ 0,40/kg e na composição 87369, foi apresentado o preço de R\$ 0,59/kg.

53. Vale dizer que o preço unitário do item 2.6.1 está 60% abaixo do preço do edital, tornando-se, assim, inexequível (R\$ 75,61=> R\$ 30,24)/kg.

54. Assim, em relação a proposta da licitante "Vasconcelos", no que diz respeito aos itens do edital que levam a desclassificação, dispensa-se a repetição destes já que também se aplica o disposto na análise da proposta da "Resiliência".

V- DOS RISCOS INERENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

55. O Ministro do Tribunal de Contas da União, Marcos Vinícios Vilaça, no bojo do julgamento do Acórdão nº 1.380/08, no jogo de planilha, "*há a consumação do prejuízo, com as revisões no contrato para acréscimo de quantitativos de itens com preços acima dos praticados no mercado ou para a redução ou exclusão de itens que foram contratados com valores inferiores aos habitualmente negociados*".

56. Isto é, a eventual contratação das RECORRIDAS "Resiliência" e da "Vasconcelos" por parte do município, na forma como apresentaram suas propostas, certamente demandará requerimentos para aditivos contratuais.

57. Vale dizer que tais aditivos serão obrigatoriamente necessários principalmente por envolver valores relativos à mão de obra, o que representa risco trabalhista à administração.

58. O Tribunal de Contas da União já reconheceu que não é preciso que haja a intenção do agente para configuração do jogo de planilhas, senão veja-se:

*"a intenção de conferir vantagem indevida por parte dos agentes administrativos e dos prepostos da pessoa jurídica contratada **não constitui elemento necessário para a caracterização do chamado 'jogo de planilha'**". Acórdão nº 1.757/2008 do Plenário.*

59. Diante de todo o exposto, o preço apresentado nas propostas das empresas "Resiliência" e "Vasconcelos" perante o edital configura hipótese de desclassificação de suas propostas dentro do procedimento legal cabível.

VI. DOS PEDIDOS.

60. Ante todo o exposto, requer desta ilustre comissão:

- a. O RECEBIMENTO da presente peça, por ser cabível, tempestiva e as partes serem legítimas;
- b. O TOTAL PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO a fim de que seja desclassificada as RECORRIDAS, por todos os fatos e fundamentos de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Itambé-PE, 15 de dezembro de 2021.

Arquias Licínio Costa e Silva
FCK CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA
ARQUIAS LICÍNIO COSTA & SILVA

Arquias Licínio Costa e Silva
Responsável Técnico
CREA PE 26.420-D

34.115.499/0001-02
FCK Construções de Edifícios Ltda - ME
Rua Joaquim Nabuco, Nº 729 Aptº 0002
Derby - CEP: 52.010-300
RECIFE - PE

Nestes termos, pede deferimento.

Itambé-PE, 15 de dezembro de 2021.


FCK CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA
ARQUIAS LICÍNIO COSTA & SILVA